

Lei 39/83

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Artigo 1º Ficam majorados em 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais que percebem até Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros mensais).

Artigo 2º Os servidores municipais que percebem acima de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros) mensais, terão um aumento de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua

~~FR~~

26

publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro
do p. passado, revogadas as disposições em contrário.

Sola Benjamin Constant, 21 de novembro 1983

Ms. Jaime Peres da Silva - Presidente.